



**INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS DE PREENCHIMENTO**  
**ESCOLAS PARQUES**

As unidades escolares pertencentes à **REDE INTEGRADORA DA CRE PLANO PILOTO** segundo orientações constantes na Circular n.º 8/2021 - SEE/SUPLAV - Processo SEI 00080-00044054/2021-21 (Doc. SEI/GDF 57460264), devem observar que:

- a) em 2023, os professores que atuam nas Escolas Classes, poderão utilizar o Diário de Classe *web*, conforme opção;
- b) os professores que atuam nas Escolas Parques, **somente poderão utilizar os Diários de Classe em sua versão impressa**;
- c) as Escolas Parques deverão proceder aos registros de suas atividades, incluindo o preenchimento do **Relatório de Avaliação do Estudante – Escola Parque**;
- d) as Escolas Parques, deverão encaminhar, a cada fim de bimestre, às Escolas Classes – Chefe de Secretaria, cópia de “controle bimestral de frequência” dos estudantes.
- e) Outros esclarecimentos vide **Circular n.º 17/2023 - SEE/SUPLAV** (Processo SEI 00080-00052656/2023-14).

## **1. Capa**

Para todos os atendimentos:

Preencher os campos, sem rasuras: Ano Letivo - Coordenação Regional de Ensino - Unidade Escolar – Etapa/Modalidade (marcar a etapa atendida, conforme o caso - Regime (marcar a opção “semestral” para o atendimento complementar e “anual” para o intercomplementar e para a Rede Integradora em Educação Integral – CRE PP) – Turno – Turma (identificar a turma).

Para **atendimento intercomplementar** preencher o campo Componente Curricular (Arte ou Educação Física).

Para **atendimento complementar** preencher o campo “Programa/Projeto/Oficina”: se a oficina é de Arte, de Educação Física e/ou de Educação Ambiental.

Para a **Rede Integradora em Educação Integral – CRE PP** preencher o campo Componente Curricular conforme o atendimento: Arte, Educação Física, Formação de Hábitos Individual e Social ou Atividades Culturais Artísticas.

Para a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada, considerados cursos livres, preencher os campos “Curso de Educação Profissional e Eixo Tecnológico”.

## 2. Avaliação Diagnóstica:

Não preencher.

## 3. Conteúdos e Ações Didático-Pedagógicas:

- Data: Registrar o dia e o mês das aulas ministradas na turma.
- Conteúdos e Ações Didático-Pedagógicas: Registrar diariamente os conteúdos e ações didático-pedagógicas realizadas, conforme o Currículo em Movimento da Educação Básica, desta Secretaria e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

## 4. Avaliação:

Para as turmas de atendimento *complementar*, preencher somente o campo “Faltas N. Justif.”

Para as turmas do 2º Ciclo do Ensino Fundamental (Rede Integradora em Educação Integral – CRE PP), preencher somente o campo “Faltas N. Justif.”

Para as turmas do 3º Ciclo do Ensino Fundamental, **atendimento intercomplementar**, preencher o campo registrando:

- Estratégia e data: registrar o(s) instrumento(s)/ações avaliativo(s), a data da realização e pontuação definida para cada um deles, nos quais não devem extrapolar a 10,0 (dez) pontos no total, em conformidade com as Diretrizes de Avaliação Educacional da SEEDF.
- Nota: registrar a nota bimestral obtida por meio da soma dos pontos das ações e instrumentos avaliativos utilizados.
- Faltas não justificadas: registrar somente o total de faltas não justificadas.

## 5. Resumo final:

Preencher os campos:

- Para atendimento intercomplementar, 2º Ciclo:  
Colunas A e C
- Para atendimento intercomplementar, 3º Ciclo:  
Colunas B, C, E, F, G e H
- Para atendimento complementar, 2º e 3º Ciclos:  
Coluna C
- Para a Rede Integradora em Educação Integral – CRE PP:  
Colunas A, C, F.

---

## Atenção:

Considerando o [DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969](#) ([Texto integral](#)), ainda vigente;

Considerando o Art. 4º-A da LDBEN, *in verbis*:

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar **ou domiciliar por tempo prolongado**, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. ([Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018](#)).

Considerando o Art. 282 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

Considerando que segundo o Conselho Federal de Medicina, o [Atestado médico](#) é um documento médico revestido de fé pública, que goza de presunção de veracidade e assim deve ser pautado. **E que tem por objetivo garantir ao paciente o tempo necessário de repouso ou de afastamento de suas atividades laborais ou escolares.** Devendo o médico, na elaboração do atestado, **especificar o tempo concedido de dispensa, necessário para a recuperação do paciente;**

Portanto, informa-se caber, ao professor, efetuar, de forma fidedigna, os registros da frequência nos Diários de Classe da seguinte forma:

1. qualificar na quadrícula correspondente, de forma a distinguir, **individualmente**, para cada um dos estudantes:

(.) – dia letivo com atividades presenciais;

(f) – falta;

(fj) – falta justificada (para todas as situações previstas no Art. 282 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal)

2. no campo “Informações Complementares” de cada Diário de Classe, em formato impresso ou *web*, registrar a seguinte informação, exclusivamente para as situações em que for apresentado o **atestado médico**:

*Nos dias letivos registrados com fj – falta justificada, foram ofertadas atividades indiretas/exercícios domiciliares ao estudante (registrar o nome do estudante), nos termos do Decreto-Lei 1044/69, Lei 13.716/2018, art. 4º-A da LDBEN, considerando o atestado médico apresentado.*